

tégico do Tribunal, composto pelo Presidente do TCE-PA e pelos membros do Comitê de Governança e Gestão (CGG), com competências para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;
 X – comitês multisetoriais: órgãos colegiados de caráter permanente, com representação equitativa de duas ou mais unidades de trabalho do TCE-PA, e que exercem cumulativamente as funções de proposição, monitoramento e avaliação de planos e políticas institucionais; e
 XI – Unidades de Trabalho: unidades que têm por finalidade desempenhar atividades de apoio, assessoramento e gestão necessárias ao pleno exercício das competências do TCE-PA.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FUNÇÕES

Art. 4º São princípios da governança no TCE-PA:

- I – Probidade;
- II – Legitimidade;
- III – Confiabilidade;
- IV – Transparência;
- V – Inovação;
- VI – Prestação de Contas;
- VII – Sustentabilidade;
- VIII – Efetividade;
- IX – Eficácia;
- X – Eficiência;
- XI – Capacidade de resposta;
- XII – Responsabilidade organizacional;
- XIII – Diversidade; e
- XIV – Equidade.

Art. 5º São diretrizes da governança no TCE-PA:

- I – simplificar processos e procedimentos administrativos;
- II – promover os instrumentos de avaliação e monitoramento do desempenho institucional;
- III – gerenciar riscos;
- IV – tomar decisões com base em evidências;
- V – comunicar atividades realizadas e resultados alcançados;
- VI – valorizar e desenvolver a competência das pessoas;
- VII – preservar recursos;
- VIII – garantir que os atos de gestão estejam em consonância com a legislação pertinente e os atos normativos da instituição; e
- IX – gerar e preservar valor público, entregando resultados à sociedade por meio do planejamento das ações e do cumprimento das metas associadas.

Art. 6º São funções da governança no TCE-PA:

- I – avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho, os resultados e a visão de futuro do Tribunal;
- II – direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e
- III – monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 7º São mecanismos de governança no TCE-PA:

- I – Liderança;
- II – Estratégia; e
- III – Controle.

Art. 8º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a Alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas, com a observância, sempre que possível, da realização e da conclusão dos cursos oferecidos no âmbito de programa de desenvolvimento de lideranças pela Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV).

Parágrafo único. São condutas relacionadas ao mecanismo de liderança:

- I – definição de princípios, diretrizes e responsabilidades;
- II – gestão do desempenho dos ocupantes de funções de direção e chefia, baseadas em critérios de avaliação de resultados, indicadores e metas de desempenho;
- III – divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão, bem como dos critérios de seleção;
- IV – promoção de comportamentos éticos e probos por parte dos membros e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa; e
- V – compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança.

Art. 9º O mecanismo da estratégia é composto pelo conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do TCE-PA.

Parágrafo único. São condutas relacionadas ao mecanismo de estratégia:

- I – formalização da estratégia organizacional, contemplando-se missão, visão, objetivos, indicadores e metas de desempenho;
- II – modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;
- III – direcionamento estratégico orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;
- IV – identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho;
- V – priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;
- VI – visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas es-

tratégias;

- VII – gestão de riscos por processos;
- VIII – monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais; e
- IX – alinhamento das práticas do Tribunal às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Issai) e às boas práticas de governança disseminadas pela Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superiores (Intosai).

Art. 10. O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas espontaneamente.

Parágrafo único. São condutas relacionadas ao mecanismo de controle:

- I – canais ativos de recebimento e o acompanhamento de denúncias e representações;
- II – prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo TCE-PA;
- III – entrega às partes interessadas de serviços de qualidade;
- IV – avaliação da imagem da organização e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos.
- V – efetivo exercício das funções, papéis e responsabilidades dos servidores, dos gestores e das estruturas organizacionais;
- VI – mecanismos que garantam a responsabilização dos gestores e servidores do TCE-PA em caso de irregularidades;
- VII – avaliação da relação custo-benefício das ações de controle, determinações e recomendações do Tribunal;
- VIII – atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho;
- IX – garantia de condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente; e
- X – efetivo exercício da função correccional.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GOVERNANÇA NO TCE-PA

Art. 11. O sistema de governança no Tribunal de Contas do Estado do Pará (SGO/TCE-PA) corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Parágrafo único. O Sistema de governança no TCE-PA está representado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 12. Compete às instâncias internas de governança:

- I – a avaliação, o direcionamento, o monitoramento do Tribunal, em termos de conformidade e desempenho da estratégia organizacional e das políticas institucionais, com adoção de medidas nos casos em que eventuais desvios forem identificados;
- II – atuação para que a estratégia e as políticas institucionais atendam ao interesse público; e
- III – atualização da política de governança do Tribunal.

Art. 13. Compõem a estrutura de governança no TCE-PA:

- I – o Tribunal Pleno;
 - II – a Alta administração;
 - II – as instâncias internas de apoio à governança.
- Art. 14. São instâncias internas de apoio à governança no TCE-PA as seguintes unidades:
- I – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge);
 - II – Secretaria de Controle Interno (Secin);
 - III – Secretaria de Controle Externo (Secex);
 - IV – Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV);
 - V – Corregedoria;
 - VI – Ouvidoria; e
 - VII – Comitês multisetoriais.

Parágrafo único. Compete às instâncias internas de apoio à governança no TCE-PA, sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento ou outros normativos:

- I – assessorar as instâncias internas de governança, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA);
- II – propor eventuais ajustes e atualização da política de governança no TCE-PA.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 15. O Comitê de Governança e Gestão (CGG) do TCE-PA, de natureza consultiva e caráter permanente tem como finalidade auxiliar a Presidência do TCE-PA na formulação de políticas e diretrizes institucionais e na tomada de decisão sobre questões que necessitam de integração intersetorial, bem como da política de governança do TCE-PA.

Art. 16. Compõem a estrutura do CGG:

- I – Conselheiro(a) Presidente;
- II – Chefe de Gabinete da Presidência;
- III – Titulares das Unidades de Trabalho que desempenham funções de assessoramento e gestão, assim definidas em regulamento;
- V – Diretor(a) da Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV);
- V – Diretor(a) da Corregedoria do TCE-PA; e
- VI – Diretor(a) da Ouvidoria do TCE-PA.

§1º O Comitê de Governança e Gestão (CGG) será coordenado pelo(a) Presidente do TCE-PA, com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge).

§2º O CGG se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do TCE-PA, e/ou do Chefe de Gabinete do TCE-PA, com quórum de 1/3 do total de membros do comitê, para deliberação, avaliação e monitoramento de ações e práticas relacionadas à governança do Tribunal, com vistas à promoção de ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

§3º O CGG poderá solicitar informações às Unidades de Trabalho do Tribunal, bem como envolver outros comitês ou comissões na implementação